

**LEI Nº 1.363-03/2011**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR MONITORES ESCOLARES E SERVENTES GERAIS, EM CARÁTER EMERGENCIAL, PARA ATENDER EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, e dá outras providências.**

**GILBERTO ANTÔNIO KELLER, Prefeito Municipal de Colinas/RS**, no uso de minhas atribuições e de conformidade com a legislação vigente, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em caráter emergencial, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público:

I – Monitor Escolar – 02 (dois) cargos, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, com vencimentos equivalentes ao Padrão 03 do Quadro de Cargos Efetivos do Município de Colinas;

II – Servente Geral – 02 (dois) cargos, com carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, com vencimentos equivalentes ao Padrão 02 do Quadro de Cargos Efetivos do Município de Colinas.

**Art. 2º** - A contratação de pessoal versada no artigo 1º e seus incisos servirá para suprir momentânea necessidade da Administração Municipal, em virtude de férias dos servidores efetivos.

**Art. 3º** - As contratações de que trata o artigo 1º será pelo prazo de até 90 (noventa) dias, e efetivar-se-ão mediante a formalização de competentes contratos administrativos, ficando assegurado, aos contratados, o direito estabelecido no Regime Jurídico Único – Lei Municipal nº 83-02/94, quais sejam:

I – remuneração equivalente àquela percebida pelos servidores de igual ou assemelhada função no quadro permanente do Município;

II – jornada de trabalho, serviço extraordinário, repouso semanal remunerado, adicional de insalubridade e gratificação natalina;

III – férias proporcionais, acrescidas do terço constitucional, ao término do contrato;

IV – inscrição compulsória no Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias de cada Secretaria Municipal.

**Art. 5º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE COLINAS/RS**, 22 de dezembro de 2011.

**GILBERTO ANTÔNIO KELLER**  
Prefeito Municipal

Registre-se e  
Publique-se

**Raquel Andréia Klein Diehl**  
Secretária Municipal de Administração e Finanças